



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 02 de 11 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 65/2022 de 27 de Junho de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *"Dispõe sobre a denominação de Rua Paulo Marques a logradouro público desta cidade"*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

*"Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*
- XII – conservação da natureza, defesa do*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*solo e dos recursos naturais;*

*XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;*

*XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;*

*XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.*

## Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

*"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;*

*(...)*

*LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;*

*(...)"*

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

*"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.*

*Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa,*

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País.”*

De acordo com a mensagem nº 44, a Rua “Paulo Marques”, localizada no loteamento Belvedere, indice sobre a junção das Ruas B e D. No art. 2º, é dito que “*ficará o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar a placa nominativa do logradouro público, afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá*”.

Importante frisar que através de uma certidão (anexa ao Projeto de Lei nº65/2022, o Poder Executivo Municipal confirma que nos locais acima citados os mesmos não possuem denominação oficial mesmo tendo toda a infraestrutura necessária.

## Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 65/2022.

Ubá, 11 de Julho de 2022.



JOSÉ CARLOS REIS PEREIRA  
RELATOR

### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por:

Em:

Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da CICAMUSPD

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000